



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1234 de 24 de maio de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

FLORI WEBB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Cargo	Nº vagas	Carga horária	Remuneração
Operário	04	40h	959,98
Operadores de Máquinas	02	40h	1.791,09
Encanador Hidráulico	01	40h	1.647,79
Motorista	11	40h	1.288,81
Auxiliar de Mecânico	01	40h	1.146,25
Pedreiro/Carpinteiro	01	40h	1.934,38
Supervisor Educacional	01	22h	1.960,63
Professor de Educação Física	03	22h	1.960,63
Professor de Língua Estrangeira - Inglês	02	25h	1.960,63
Professor de Ciências Sociais História e Geografia	02	25h	1.960,63
Professor para Educação Infantil	06	22h	1.960,63
Professor para Séries Iniciais	04	25h	1.960,63

Atendentes/Monitores	22	40h	1.146,25
Agente Administrativo Auxiliar	03	40h	1.146,25
Agente Administrativo	03	40h	1.647,79
Servente	16	40h	959,98
Fonoaudiólogo	01	20h	1.960,63
Psicopedagogo	01	20h	1.960,63
Zelador	01	40h	1.256,05
Zelador UBS	01	40h	1.582,23
Guarda Municipal	01	40h	959,98
Psicólogo	03	20h	1.672,82
Assistente Social	01	20h	1.672,82
Operador de trator agrícola	02	40h	1.288,81
Técnico Contábil	01	40h	2.686,60
Técnico de Enfermagem	03	40h	1.647,79
Enfermeiro	01	40h	4.800,11
Agente Epidemiológico	02	40h	1.256,05
Fiscal Sanitário	01	40h	1.256,05
Educador Físico	01	20h	1.960,63
Nutricionista	01	40h	3.868,76
Odontólogo Geral Comunitário	01	40h	6.698,42
Odontólogo	01	20h	3.345,64
Auxiliar de Saúde Bucal	01	40h	1.288,81
Médico - Clínico Geral - ESF	02	20h	R\$ 7.927,43
Médico - Clínico Geral	02	08h	R\$ 1.002,63
Médico - Clínico Geral	02	04h	R\$ 772,13
Médico - Ortopedia/Traumatologia	01	04h	R\$ 810,73
Médico - Pediatria	01	08h	R\$ 1.338,35
Médico - Ginecologia	01	08h	R\$ 1.338,35
Médico - Veterinário	01	20h	2.400,06
Agentes Comunitários de Saúde	04	40h	1.256,05
Agentes do Programa Primeira Infância Melhor	07	40h	959,98
Farmacêutico	01	40h	3.345,64
Tesoureiro	01	40h	2.686,60
Fiscal	01	40h	1.934,38
Eletricista	01	40h	1.288,81
Telefonista/Recepcionista	01	40h	995,80

Parágrafo Único - Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS a ser realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - Durante o prazo de vigência dos contratos emergenciais autorizados pela presente lei o Poder Executivo Municipal deverá providenciar na realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de cargos do Município, para substituição dos contratados emergencialmente, ressalvada a situação decorrente da vigência da decisão judicial do processo nº 163/1.12.0000500-8, que determina a vedação da realização e concurso público e nomeações do concurso público Edital nº 01/2011.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Ficam revogadas as leis municipais nº 1.116/2017; 1.117/2017; 1.118/2017; 1.119/2017; 1.120/2017; 1.122/2017; 1.127/2017; 1.128/2017; 1.132/2017; 1.139/2017; 1.149/2017; 1.161/2017; 1.162/2017; 1.165/2017; 1.168/2017; 1.170/2017; 1.175/2017; 1.188/2017; 1.206/2018; 1.209/2018; 1.210/2018; 1.211/2018; 1.212/2018; 1.215/2018; 1.218/2018; 1.219/2018; 1.122/2018, a contar de 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 24 de maio de 2018.

Flori Werb

Prefeito